



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4.223, de 2021)

Dê-se ao art. 4º do Substitutivo da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 4.223, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 4º. Os atendimentos no âmbito dos serviços de saúde do trabalhador poderão ser realizados por telessaúde, indicando-se o atendimento presencial sempre que o médico ou o usuário entenderem necessário.

§ 1º Os exames médicos ocupacionais serão realizados pelo médico, obrigatoriamente de forma presencial.

§ 2º Na avaliação de capacidade, dano físico ou mental e de nexo causal deve ser realizado exame físico e mental de forma presencial.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O médico do trabalho é o único ou o mais fácil acesso a assistência à saúde para cerca de 40 milhões de trabalhadores da economia formal.

A oportunidade do exame médico presencial permite o diagnóstico de doenças crônicas em 85% dos casos, apenas pela anamnese ocupacional e exame físico e mental.

Nesse sentido, o atendimento presencial deve ser obrigatório para os exames médico ocupacionais, em proteção à saúde do trabalhador. Além disso, não é possível de forma virtual realizar o exame físico para atestar se um indivíduo tem capacidade para o trabalho.

Os testes semiológicos são comprobatórios e só podem ser aplicados mediante o exame físico presencial. O mesmo acontece para avaliação de sequela e de nexo causal, que repercutem no pagamento de benefícios e indenizações.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos meus pares para aprovação dessa emenda.

SF/22870.76586-36



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Sala da Comissão,

Senador MARCOS ROGÉRIO  
(PL/RO)

SF/22870.76586-36